



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera A Lei Complementar nº 83/2018 (Código de Posturas do Município de Morrinhos – Estado de Goiás).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 44 da Lei Complementar nº 83/2018.

Art. 2º O parágrafo 9º do art. 46 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 46

.....

.

§ 9º Caberá aplicação de multa também aos proprietários de estabelecimentos que permitirem o funcionamento de equipamentos de som automotivo de modo a perturbar o sossego público. ” (NR)

Art. 3º O parágrafo 1º do art. 101 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ser acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 101.....

.....

.

§1º.....

.....

V. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pela montagem da estrutura. ”

Art. 4º Os artigos 102 e 103 da Lei Complementar nº 083/2018 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 102. A autorização de uso é exclusiva dos autorizatários, só podendo ser transferida para terceiros com anuência da Prefeitura Municipal, sob pena de cassação sumária da autorização.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

Art. 103. A cada autorizatário será concedida uma única licença, sempre de caráter provisório, não podendo ser concedida autorização para mais de uma banca. ” (NR)

Art. 5º O art. 106 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 106.** É vedada a liberação da autorização de uso para localização de bancas de jornal, revistas, pitdog's ou similares em rótulas, ilhas, áreas de preservação ambiental e áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito, com exceção das já existentes.” (NR)

Art. 6º O art. 108 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ser acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

“**Art. 108.**

.....

V - Nos pit-dogs, manter instalações de água corrente e pia para lavagem do instrumental de manuseio, assegurando-se ao público os devidos meios de higienização das mãos.”

Art. 7º Fica suprimido o parágrafo 3º do art. 109 da Lei Complementar nº 083/2018.

Art. 8º O *caput* do art. 110 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 110.** A concessão de autorização para a instalação de pit-dog's e banca de jornaleiro e outros em logradouros públicos será dada a título precário e dependerá da autorização do órgão competente, do Diretor do Departamento de Posturas em conjunto com o Diretor do Departamento de Receita do Município. ” (NR)

Art. 9º A Seção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ter a seguinte redação:

“**Seção I**

Da Ocupação de Passeios Com Mesas, Cadeiras e Churrasqueiras” (NR)



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

Art. 10 Os incisos III e VI do art. 122 da Lei Complementar nº 083/2018 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 122.**

.....

.

III – vistoria da Vigilância Sanitária;

(...)

VI – outros documentos que se fizerem necessários, nos termos de regulamentação própria do departamento competente”.

Art. 11 O inciso II do §1º do art. 131 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 131.**

.....

§1º.....

II. possuírem altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

.....”

(NR)

Art. 12 O art. 205 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ser acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

“**Art.205.**.....

.....

V. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) e termo de responsabilidade técnica assinado por profissional. ”

Art. 13 O inciso II do art. 218 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 218.**

.....



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

II - observar distâncias, em relação às divisas do terreno, iguais à altura da pilha, fixando o máximo em 2 (dois) metros

(...)” (NR)

Art. 14 Fica suprimido o inciso VIII do art. 224 da Lei Complementar nº 083/2018, passando os incisos II a VII do mesmo artigo a terem a seguinte redação:

“**Art.224**.....

.....

II - não excederem a largura máxima de 5,00 m (cinco metros), 60% (sessenta por cento) da largura do passeio e não serem lixados em logradouro público;

III - não apresentarem, qualquer de seus elementos, inclusive as bambinelas, altura inferior a 2,20m (dois vírgulas vinte metros), em relação ao nível do passeio;

IV - para as edificações utilizadas no desenvolvimento de atividades comerciais, industriais prestadoras de serviços e similares, estando o prédio construído com recuo em relação ao alinhamento do logradouro público;

V - terem altura mínima de 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) e a máxima correspondente ao pé direito do pavimento térreo:

VI - obedecerem ao afastamento lateral da edificação;

VII - serem apoiados em armação fixados no terreno, vedada a utilização de alvenaria ou de concreto.” (NR)

Art. 15 O inciso I do art. 230 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 230**.....

.....

.

I. Estejam os terrenos devidamente cercados, respeitando, quanto ao piso, a taxa de permeabilidade prevista na legislação de regência; ” (NR)

Art. 16 O art. 237 da Lei Complementar nº 083/2018 passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo Municipal

“Art. 237. Nos casos de emergência poderá ser utilizado logradouros públicos para permanência de veículos até que os mesmos sejam rebocados para local apropriado.
” (NR)

Art. 17 O inciso III do art. 241 do Projeto de Lei Complementar nº 082/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 241. As vistorias administrativas serão realizadas nos seguintes casos:

.....

III – Quando houver denúncia formalizada. ” (NR)

Art. 18 O art. 245 do Projeto de Lei Complementar nº 082/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 245. Na infração a qualquer dispositivo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 1000 (mil) UFM, respeitando-se o princípio da proporcionalidade. ” (NR)

Art. 19 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morrinhos, 04 de dezembro de 2018; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa